CLEIDE FERREIRA CHAVES:91233577204 Assinado de forma digital por CLEIDE FERREIRA CHAVES:91233577204 Dados: 2021.10.26 10:39:28 -03'00'

ANDRE RIOS DE REZENDE:04681721140 Assinado de forma digital por ANDRE RIOS DE REZENDE:04681721140 Dados: 2021.10.26 10:44:55 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 174 Rubrica

RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PACAJÁ
"Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo"
#PacajáEdoSenhorJesus

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 175
Rubrica

POSTO PACAJÁ

CNPJ Nº 28.644.957/0001-90 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.577.483-2 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 7012198
ENDEREÇO: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 77 - CENTRO PACAJÁ - CEP 68485000
E-MAIL: POSTOPACAJA@GMAIL.COM – TELEFONE: (91) 99177-4393

ILUSTRISSIMA SENHORA, PREGOEIRA RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔ DE Nº 045/2021 DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA.

Ref. EDITAL DE PROCESSOS LICITATÓRIOS Nº 045/2021.

COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA, inscrita no CNPJ nº **28.644.957/0001-90,** representado por seu sócio proprietário ESTEVÃO NETO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 12/09/1997, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, CPF nº 049.751.372-24, carteira de identidade nº 8360119, órgão expedidor: PC - PA, como representante devidamente constituído da empresa, vem, com fulcro na alínea "a" do inciso I, do art., 109, da Lei nº 8.666/93, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, apresentar as **RAZÕES RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitações que Julgou Habilitada, classificada e vencedora a licitante AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 05.368.599/0002-15, apresento no articulado as razões de sua irresignação.

DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamando dessa Instituição para o certame licitatório, a recorrente, que veio participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelo licitante, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada, classificada e vencedora a empresa AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 05.368.599/0002-15.

DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL PELA RECORRIDA

Contudo, verifica-se que a recorrida não apresentou toda a documentação de habilitação exigida em Edital, não cumprindo com as condições de habilitação. Ocorre que a empresa descumpriu com o item 13.5.7 do edital na veja-se:

Observação: Somente será aceito o Balanço Patrimonial que estiver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

Contudo, pela documentação apresentada pela Recorrida, verifica-se que esta deixou de registar o devido balanço no órgão de registro JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Portanto, a Recorrida não cumpriu com as exigências do item 13.5.7, do Edital, motivo pelo qual deve ser declarada inabilitada.

Outrossim, pertinente ressaltar que a Recorrida não pode apresentar a em momento posterior à apresentação da primeira proposta, pois, conforme dispõe o Decreto 10.024/2019, os documentos de habilitação devem ser apresentados junto com a primeira proposta.

Veja-se:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 176
Rubrica

POSTO PACAJÁ

CNPJ Nº 28.644.957/0001-90 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.577.483-2 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 7012198
ENDEREÇO: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 77 - CENTRO PACAJÁ - CEP 68485000
E-MAIL: POSTOPACAJA@GMAIL.COM – TELEFONE: (91) 99177-4393

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Portanto, a Recorrida não pode incluir novo documento que, obrigatoriamente, deveria ter sido apresentado junto com a proposta, sob pena de violação ao artigo 26 do Decreto 10.024/2019, bem como violação ao princípio da legalidade e isonomia.

DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, requer-se seja conhecido o presente Recurso Administrativo, e no seu mérito seja julgado totalmente procedente, para que:

a) Seja INABILITADA a empresa AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 05.368.599/0002-15, tendo em vista a não apresentação do balanço registrado órgão de registro JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ exigido no item 13.5.7, do Edital, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e instrumento convocatório. Ainda, caso esta i. Administração aceite a apresentação posterior de tal certidão, haverá violação ao artigo 26 do Decreto 10.024/2019;

b) Sejam chamadas quantas empresas forem necessárias, até que sejam atendidas todas as exigências editalícias, bem como o teor trazido nas razões recursais;

c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

d) Seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria; e

e) A aplicação de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 109, § 2° da Lei 8.666/1993, em razão do flagrante interesse público, conforme demonstrado.

Nestes termos, requer-se deferimento.

Pacajá (PA), 20 de setembro de 2021.

ESTEVAO NETO ALVES DOS SANTOS:04975137224

Assinado de forma digital por ESTEVAO NETO ALVES DOS SANTOS:04975137224
Dados: 2021.09.20 18:52:53 -03'00'

COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA
CNPJ: 28.644.957/0001-90
ESTEVAO NETO ALVES DOS SANTOS
Sócio Administrador

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 177
Rubrica

CONTRARRAZÃO

PACAJÁ
#PacajáEdoSenhorJesus

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 178 Rubrica

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DESIGNADO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2021 PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE PACAJÁ, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ-PA.

AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – POSTO AZEVEDO, pessoa jurídica de direito provado inscrita no CNPJ sob o nº. 05.368.599/0002-15, com endereço Av. Transamazônica n. 929, Marginal Sul, esquina com a Rua 24 de Janeiro, Bairro Centro Sul, CEP 68.485-000, no Município de Pacajá/PA **(ANEXO I)**, neste ato por seu representante legal VARLEY SANTOS DE AZEVEDO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula da Cédula de Identidade nº. 4483025 SSP/PA, e do CPF 721.107.752-20, com mesmo endereço profissional da empresa representada, por seu Advogado ao final assinado JOSÉ VINICIUS FREIRE LIMA DA CUNHA OAB-PA 14.884-PA atuando com Escritório Profissional de Advocacia localizado na Rua Carlos Soares, nº. 3.333, Bairro Jardim Independente II, CEP 68.372-260, em Altamira-PA, fone/fax 093-3515-5923, celular do Escritório 093-99116-6189, e-mail vinicius-advogado@hotmail.com, procuração em anexo **(ANEXO II)**, vem a presença de Vossa Senhoria interpor **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** contra as pretensões do Recurso Administrativo interposto por COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 28.644.957/0001-90, o que faz nos seguintes termos:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 179
Rubrica

I – DOS FATOS

A Recorrente interpôs Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação que julgou, habilitou, classificou e declarou vencedora a Empresa AZEVEDO COMÉRCIO no Pregão Eletrônico nº. 045/2021.

No recurso é alegado que a Vencedora deixou de apresentar o balanço registrado na JUCEPA, e que supostamente descumpriu o item 13.5.7 do Edital, e baseado no Decreto nº. 10.024/2019 alega que não pode apresentar em momento posterior.

Ocorre que a Recorrente está completamente equivocada, conforme será comprovado a seguir.

II – DO MÉRITO "BALANÇO EMPRESARIAL DIGITAL"

Nota-se que a Empresa AZEVEDO COMÉRCIO apresentou **Balanço Empresarial Digital**, isso se justifica porque desde 2017 a JUCEPA já vinha trabalhando de forma digital, mas com a Resolução nº. 009/2019 a JUCEPA tornou obrigatório o uso do registro digital das empresas, extinguindo a necessidade de se fazer o registro físico do balanço na sede da JUCEPA, uma vez que isso ocorre de forma automática e 100% (cem por cento) digital.

No aspecto jurídico, essa automação reduz fraudes, gera mais segurança, e dispensa o deslocamento do empresário ou de seus prepostos à JUCEPA só para registrar um balanço físico por exemplo.

Portanto, o Balanço Empresarial Digital apresentado pela Empresa AZEVEDO COMÉRCIO já está registrado na JUCEPA, eis que este processo ocorre automaticamente de forma online na plataforma digital da JUCEPA, conforme Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital apresentado no processo licitatório (ANEXO III).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 180
Rubrica

III - DO DIREITO

III - A) DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A MANUTENÇÃO DO PREGÃO FRENTE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O art. 37 da Constituição Federal estabelece os princípios inerentes à atividade estatal da seguinte forma:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Regulamentando o art. 37 da Constituição Federal, em 21 de 1993, foi publicada a Lei nº. 8.666, que no seu artigo 3º. Estipula o objetivo das licitações públicas, *in verbis:*

> (...)
>
> Art. Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nota-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade, e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pela Administração Pública, nesse caso a Prefeitura Municipal de Pacajá, DEVEM SER REALIZADAS MEDIANTE AS MELHORES CONDIÇÕES DE PREÇO, QUALIDADE E EFICIÊNCIA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 181
Rubrica

Nesse sentido, à luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei 8.666/1993, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

Portanto, a contratação mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Pacajá é com a Empresa AZEVEDO COMÉRCIO, que sempre manteve o menor preço entre as propostas, ao contrário da Recorrente.

III. B) DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A MANUTENÇÃO DO PREGÃO

É sabido que a Recorrente perdeu. Por outro lado, é sabido também que, independentemente disso a contratação com a Recorrente representa um prejuízo aos cofres públicos. Não se pode esquecer que a manutenção do Pregão não gera nenhum prejuízo a Prefeitura do Município de Pacajá.

Com efeito, não se pode suprimir a capacidade financeira, tampouco desobedecer aos planos orçamentários do Órgão, em detrimento da Recorrente, que não venceu, pois sempre manteve os seus preços altos.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer-se, com base na Constituição Federal, especialmente com base nos princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, que seja julgado totalmente improcedente o Recurso Administrativo da Recorrente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 182
Rubrica

Por consequência, que seja mantida a vitória da Empresa AZEVEDO COMÉRCIO no Pregão Eletrônico nº. 045/2021, porque a mesma apresentou a melhor proposta, e atendeu a todas as exigências editalícias, não havendo prejuízos para a Administração Pública.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Altamira-PA, 24 de setembro de 2021.

VARLEY SANTOS DE AZEVEDO:72110775220

Assinado de forma digital por VARLEY SANTOS DE AZEVEDO:72110775220
Dados: 2021.09.24 16:05:59 -03'00'

AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – POSTO AZEVEDO.

CNPJ sob o nº. 05.368.599/0002-15

JOSE VINICIUS FREIRE LIMA DA CUNHA:80404367291

Assinado de forma digital por JOSE VINICIUS FREIRE LIMA DA CUNHA:80404367291
Dados: 2021.09.24 16:16:09 -03'00'

JOSÉ VINICIUS FREIRE LIMA DA CUNHA.

ADVOGADO - OAB-PA 14.884

COMISSÃO DE LICI
Fls 183
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 8.0.8**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
15200880261	05.368.599/0001-34	
NOME EMPRESARIAL		
AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	7
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
52.50.D8.B9.90.6D.78.8D.10.5F.F9.AC.6A.C6.0B.75.A2.E1.8F.77	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	27891089272	MARIO CARDOSO DOS SANTOS:27891089272	468971496504481867 3	21/12/2020 a 21/12/2021	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	05368599000134	AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA:05368599000134	911447750970504053 2	27/01/2021 a 27/01/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

52.50.D8.B9.90.6D.78.8D.10.5F.F9.AC.
6A.C6.0B.75.A2.E1.8F.77-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 29/07/2021 às 13:28:57

4D.AE.D4.A6.FE.CA.A9.
2B 92.2F.EF.18.69.43.5E.
19

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 184
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.368.599/0002-15 **FILIAL**		**14/07/2017**

NOME EMPRESARIAL
AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
POSTO AZEVEDO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
55.10-8-01 - Hotéis
56.11-2-01 - Restaurantes e similares
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TRANSAMAZONICA	**929**	**MARGINAL SUL ESQUINA C/RUA 24 DE JANEIRO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.485-000	**CENTRO SUL**	**PACAJA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
POSTORIOANAPULTDA@HOTMAIL.COM	**(93) 9142-7271/ (91) 9244-1192**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/07/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/03/2021** às **16:41:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 185 Rubrica

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – POSTO AZEVEDO, pessoa jurídica de direito provado inscrita no CNPJ sob o nº. 05.368.599/0002-15, com endereço Av. Transamazônica n. 929, Marginal Sul, esquina com a Rua 24 de Janeiro, Bairro Centro Sul, CEP 68.485-000, no Município de Pacajá/PA, neste ato por seu representante legal VARLEY SANTOS DE AZEVEDO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula da Cédula de Identidade nº. 4483025 SSP/PA, e do CPF 721.107.752-20, com mesmo endereço profissional da empresa representada.

OUTORGADO:

J V F LIMA DA CUNHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 026.757.399/0001-43, sediada na Rua Carlos Soares, nº. 3.333 (esquina com a Avenida Tancredo Neves), Bairro Jardim Independente II, CEP 68.372-260, fone/fax 093-3515-5923, celular 093-99146-6189, e-mail vinicius-advogado@hotmail.com, em Altamira-PA, representada pelo ADVOGADO JOSÉ VINICIUS FREIRE LIMA DA CUNHA OAB-PA 14.884, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 804.043.672-91, com endereço profissional localizado na Rua Carlos Soares, nº. 3.333, Bairro Jardim Independente II, CEP 68.372-260, em Altamira-PA, *onde os outorgados receberão, para os efeitos do art. 105, §2º, do Código de Processo Civil, correspondências, comunicações, intimações e notificações, exceto citação.*

PODERES ESPECIAIS:

Para requerer apresentar CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO no Pregão Eletrônico nº. 045/2021, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE PACAJÁ, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ-PA. Podendo requerer cópias, protocolar petições, fazer requerimentos, interpor recursos, impetrar Mandado de Segurança; Cláusula *ad judicia et extra,* habilitando o mandatário advogado, à defesa dos direitos da mandante, autorizando-o a praticar os atos do processo administrativo e/ou judicial, inclusive os previstos no *art. 105* do *Código de Processo Civil* (salvo o de receber citação), podendo transacionar, transigir, conciliar, ajuizar, recorrer, protocolar petições, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel e integral desempenho deste mandato; podendo o outorgado substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva os poderes aqui outorgados.

Altamira-PA, 24 de setembro de 2021.

VARLEY SANTOS DE AZEVEDO:72110775220

Assinado de forma digital por VARLEY SANTOS DE AZEVEDO:72110775220
Dados: 2021.09.24 16:29:46 -03'00'

AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
CNPJ sob o nº. 05.368.599/0002-15

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 186
Rubrica

ENCAMINHAMENTO DO RECURSO A AUTORIDADE SUPERIOR

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
OBJETO: aquisição de 115.500 litros de óleo diesel S10 para recuperação de 155,5 km de estradas vicinais, sendo 30 km para vicinal km 338, vicinal Chico Elias 35 km, vicinal km 325 20km e vicinal km 300 30,5km, no Município de Pacajá/PA.

RECORRENTE: COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA, CNPJ nº 28.644.957/0001-90

CONTRARRAZOANTE: AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 05.368.599/0002-15

RECORRIDA: Pregoeira Municipal de Pacajá/PA

I - DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo manejado pela empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 28.644.957/0001-90, contra decisão da Pregoeira, que habilitou a Empresa AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 05.368.599/0002-15.

II –DA ADMISSIBILIDADE.

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos legais para admissibilidade dos recursos contra os atos praticados pela Pregoeira, durante os julgamentos nas fases do Pregão, conforme previsto no Art. 4º Inciso XVIII, lei nº 10.520/2002.

> *XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

Por tanto a empresa recorrente manifestou a intenção de recurso e expondo a razão do mesmo em ata no término da sessão, impetrando-o tempestivamente a peça recursal no prazo estipulado na lei, sendo inserido no sistema no prazo estipulado, conforme preconiza o item 15.1.4. do edital, o que permite sua admissibilidade.

Após receber o recurso da empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA, para a empresa AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, apresentar sua contrarrazão, a mesma fez tempestivamente, inserindo sua contrarrazão no sistema no prazo estipulado.

III – RELATO DAS RAZÕES DO RECURSO DA EMPRESA RECORRENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 187
Rubrica

A Empresa, ora recorrente, obtempera em sua irresignação que seja inabilitada e por via de consequência desclassificada a Empresa AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pois segundo afirma em sua peça recursal teria ocorrido a seguinte irregularidade:

> "A empresa AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, deixou de cumprir relevante exigência editalícia, a qual é determinante de sua inabilitação no pregão eletrônico, constantes nos termos deste edital em especial ao item 3.5.7, que traz o seguinte: Item 3.5.7- Observação: Somente será aceito o Balanço Patrimonial que estiver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.
> Contudo, pela documentação apresentada pela Recorrida, verifica-se que esta deixou de registar o devido balanço no órgão de registro JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.
> Portanto, a Recorrida não cumpriu com as exigências do item 13.5.7, do Edital, motivo pelo qual deve ser declarada inabilitada"

Esses são um apartado relato das razões do Recurso da Empresa Recorrente.

IV - RELATO DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA RECORRIDA

Instada a apresentar contrarrazões a Empresa AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, aduziu o seguinte:

> "Nota-se que a Empresa AZEVEDO COMÉRCIO apresentou Balanço Empresarial Digital, isso se justifica porque desde 2017 a JUCEPA já vinha trabalhando de forma digital, mas com a Resolução nº. 009/2019 a JUCEPA tornou obrigatório o uso do registro digital das empresas, extinguindo a necessidade de se fazer o registro físico do balanço na sede da JUCEPA, uma vez que isso ocorre de forma automática e 100% (cem por cento) digital.
> No aspecto jurídico, essa automação reduz fraudes, gera mais segurança, e dispensa o deslocamento do empresário ou de seus prepostos à JUCEPA só para registrar um balanço físico por exemplo.
> Portanto, o Balanço Empresarial Digital apresentado pela Empresa AZEVEDO COMÉRCIO já está registrado na JUCEPA, eis que este processo ocorre automaticamente de forma online na plataforma digital da JUCEPA, conforme Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital apresentado no processo licitatório (ANEXO III)."

Esses são um apartado relato das contrarrazões da Empresa Recorrida.

V - DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

Conforme edital "item 13.5.7. OBSERVAÇÃO. Somente será aceito o Balanço Patrimonial que estiver devidamente registrado na Junta Comercial **ou** órgão equivalente."

O edital e claro, o mesmo traz que o balanço devera está devidamente registrado, seja na JUCEPA ou ÓRGÃO EQUIVALENTE.

Vejamos a empresa recorrida apresentou o balanço digital SPED – SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL, juntamente com recibo de entrega da ECD.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 188 Rubrica

O balanço digital SPED foi instituído pelo DECRETO Nº 6.022, DE 22 DE JANEIRO DE 2007 e DECRETO Nº 7.979, DE 8 DE ABRIL DE 2013, portanto e um órgão competente equivalente e sua autenticação e comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped, conforme IN nº 2003/2021.

Instrução Normativa nº 2003, de 18 de janeiro de 2021
Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD)

> Art. 6º A autenticação dos livros e documentos que integram a ECD das empresas mercantis e atividades afins subordinadas às normas gerais prescritas na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra autenticação.
>
> Art. 7º A autenticação exigível para fins tributários de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderá ser feita pelo Sped por meio de apresentação da ECD.
>
> Parágrafo único. A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o caput será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação, nos termos do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018.

Como pode ser observado, a Norma ora transcrita deixa claro que inexiste qualquer conduta equivocada por parte da Pregoeira haja vista que cumpriu tanto com o edital quanto com a legislação vigente.

VI – DA CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, entendendo que não houve nenhuma irregularidade na decisão desta pregoeira, visando atender todas as regras definidas no instrumento convocatório.

O julgamento do Exame de Aceitabilidade da documentação foi realizado de acordo com os critérios previamente fixados no instrumento convocatório, e baseado nos Fundamentos Legais. Razão pela qual mantenho a minha decisão e submeto a autoridade superior para sua apreciação.

Pacajá/PA, 28 de setembro de 2021.

Cleide F. Chaves

Cleide Ferreira Chaves
Pregoeira de Pacajá/PA
Decreto nº 152/2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 189 Rubrica

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES.

Recorrente: COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA.
Recorrido: Comissão Permanente de Licitação - CPL.
Recorrido: AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

REF.: Processo Licitatório Pregão Eletrônico – SRP nº 045/2021.

OBJETO: Seleção e Contratação de empresas para a aquisição de 115.500 litros de óleo diesel S10 para a recuperação de 115,5 km de estradas vicinais, sendo 30 km para a vicinal km 338, vicinal Chico Elias 35 km, 20 km da vicinal km 325 e 30,5 km vicinal km 300 no Município de Pacajá/PA.

Trata-se de **Recurso Administrativo** manejado pela empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº **28.644.957/0001-90**, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, que habilitou a Empresa **AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.**

O recurso em testilha foi protocolado no dia 22 de setembro do ano em curso, portanto, dentro do prazo legal, devendo desta forma ser conhecido.

Passando à análise da peça recursal verificamos o seguinte:

A Empresa, ora Recorrente, obtempera em sua irresignação que seja inabilitada e por via de consequência desclassificada a Empresa **AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, pois segundo afirma em sua peça recursal teriam ocorrido a seguinte irregularidade:

"Contudo, verifica-se que a recorrida não apresentou toda a documentação de habilitação exigida em Edital, não cumprindo com as condições de habilitação. Ocorre que a empresa descumpriu com o item 13.5.7 do edital na veja-se:

Observação: Somente será aceito o Balanço Patrimonial que estiver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

Contudo, pela documentação apresentada pela Recorrida, verifica-se que esta deixou de registar o devido balanço no órgão de registro JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Portanto, a Recorrida não cumpriu com as exigências do item 13.5.7, do Edital, motivo pelo qual deve ser declarada inabilitada".

Esses são um apartado relato das razões do Recurso da Empresa Recorrente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 190
Rubrica

Instada a apresentar contrarrazões a Empresa **AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, aduziu o seguinte:

"Nota-se que a Empresa AZEVEDO COMÉRCIO apresentou Balanço Empresarial Digital, isso se justifica porque desde 2017 a JUCEPA já vinha trabalhando de forma digital, mas com a Resolução nº. 009/2019 a JUCEPA tornou obrigatório o uso do registro digital das empresas, extinguindo a necessidade de se fazer o registro físico do balanço na sede da JUCEPA, uma vez que isso ocorre de forma automática e 100% (cem por cento) digital".

E contínua:

"No aspecto jurídico, essa automação reduz fraudes, gera mais segurança, e dispensa o deslocamento do empresário ou de seus prepostos à JUCEPA só para registrar um balanço físico por exemplo".

E remata suas contrarrazões afirmando o seguinte:

"Portanto, o Balanço Empresarial Digital apresentado pela Empresa AZEVEDO COMÉRCIO já está registrado na JUCEPA, eis que este processo ocorre automaticamente de forma online na plataforma digital da JUCEPA, conforme Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital apresentado no processo licitatório (ANEXO III)".

Já em análise do presente Recurso, verificamos que a presente irresignação, não merece prosperar, senão vejamos:

O Edital do certame é de uma clareza solar que não comporta maiores divagações sobre seus itens, que se apresentam com redação escorreita, de fácil interpretação, bastando uma simples leitura para entender o que se pede.

No caso em testilha, verificamos que ao contrário que aduz a Empresa Recorrente, a Empresa Recorrida apresentou a documentação exigida no **item 13.5.7**, do Edital, qual seja: o contrato social juntamente com o termo de autenticação expedido pela Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, conforme documentação juntada ao presente processo.

Portanto, em apartada manifestação, sufragado nas considerações esposadas, pugnamos pelo não provimento do recurso administrativo apresentado tempestivamente pela Empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA**.

É o parecer,

S. M. J.

Pacajá/PA, 29 de setembro de 2021.

MANUEL CARLOS GARCIA GONCALVES:29883539215

Assinado de forma digital por MANUEL CARLOS GARCIA GONCALVES:29883539215
Dados: 2021.09.29 10:45:43 -03'00'

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES
OAB/PA 6492
ASSEJUR/PMP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 191
Rubrica

TERMO DE DECISÃO DE RECURSO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021
RECURSO DA EMPRESA: COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA.

Objeto: aquisição de 115.500 litros de óleo diesel S10 para recuperação de 155,5 km de estradas vicinais, sendo 30 km para vicinal km 338, vicinal Chico Elias 35 km, vicinal km 325 20km e vicinal km 300 30,5km, no Município de Pacajá/PA

A Empresa, ora recorrente, obtempera em sua irresignação que seja inabilitada e por via de consequência desclassificada a Empresa AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pois segundo afirma em sua peça recursal teria ocorrido a seguinte irregularidade:

> "A empresa AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, deixou de cumprir relevante exigência editalícia, a qual é determinante de sua inabilitação no pregão eletrônico, constantes nos termos deste edital em especial ao item 3.5.7, que traz o seguinte: Item 3.5.7- Observação: Somente será aceito o Balanço Patrimonial que estiver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.
> Contudo, pela documentação apresentada pela Recorrida, verifica-se que esta deixou de registar o devido balanço no órgão de registro JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.
> Portanto, a Recorrida não cumpriu com as exigências do item 13.5.7, do Edital, motivo pelo qual deve ser declarada inabilitada"

Esses são um apartado relato das razões do Recurso da Empresa Recorrente.

Instada a apresentar contrarrazões a Empresa AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, aduziu o seguinte:

> "Nota-se que a Empresa AZEVEDO COMÉRCIO apresentou Balanço Empresarial Digital, isso se justifica porque desde 2017 a JUCEPA já vinha trabalhando de forma digital, mas com a Resolução nº. 009/2019 a JUCEPA tornou obrigatório o uso do registro digital das empresas, extinguindo a necessidade de se fazer o registro físico do balanço na sede da JUCEPA, uma vez que isso ocorre de forma automática e 100% (cem por cento) digital.
>
> No aspecto jurídico, essa automação reduz fraudes, gera mais segurança, e dispensa o deslocamento do empresário ou de seus prepostos à JUCEPA só para registrar um balanço físico por exemplo.
>
> Portanto, o Balanço Empresarial Digital apresentado pela Empresa AZEVEDO COMÉRCIO já está registrado na JUCEPA, eis que este processo ocorre automaticamente de forma online na plataforma digital da JUCEPA, conforme Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital apresentado no processo licitatório (ANEXO III).".

O Edital do certame é de uma clareza solar que não comporta maiores divagações sobre seus itens, que se apresentam com redação escorreita, de fácil interpretação, bastando uma simples leitura para entender o que se pede.

Conforme edital "item 13.5.7. OBSERVAÇÃO. Somente será aceito o Balanço Patrimonial que estiver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente."

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 192
Rubrica

O edital e claro, o mesmo traz que o balanço devera estar devidamente registrado, seja na JUCEPA ou ÓRGÃO EQUIVALENTE.

Assim, verificamos que ao contrário que aduz a Empresa Recorrente, a Empresa Recorrida apresentou a documentação exigida no item 3.5.7, do Edital, qual seja: balanço digital SPED – SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL, juntamente com recibo de entrega da ECD, conforme documentação juntada ao presente processo.

DECISÃO

Em face do acima exposto e seguindo parecer da assessoria jurídica, concluo pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Razão pela qual reconheço o recurso e nego provimento, mantendo a decisão da pregoeira. Ficando assim a licitante vencedora apta a ser adjudicada ao objeto do certame.

29 de setembro de 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal